



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.317/2009

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	R\$	348.000,00
II	Assoc. dos Sem Casa Município de Rio Pomba - ASCARP	R\$	36.000,00
III	Associação Calor Humano	R\$	10.000,00
IV	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$	39.600,00
V	Cons. Desenv. Social de Rio Pomba	R\$	1.000,00
VI	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	R\$	12.000,00
VII	Assoc. Riopombense de Proteção e Assistência ao Menor Abandonado - ARPAMA	R\$	15.000,00
VIII	G.R.E.S. Levanta Poeira	R\$	8.000,00
IX	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R\$	5.000,00
X	G.R.E.S. Partido Alto	R\$	8.000,00
XI	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R\$	8.000,00
XII	G.R.B.C. Estação do Samba	R\$	5.000,00
XIII	América Atlético Clube	R\$	15.000,00
XIV	Pombense Esporte Clube	R\$	15.000,00
XV	Esporte Clube Canto do Rio	R\$	3.000,00
XVI	Castelo Esporte Clube	R\$	1.500,00
XVII	Torneio de Férias de Rio Pomba	R\$	15.000,00
XVIII	Clube Recreativo Caiçaras	R\$	3.000,00
XIX	Sociedade Musical Santa Cecília	R\$	9.600,00
XX	Academia Riopombense de Ciências, Letras e Artes - ARCLA	R\$	10.000,00

Parágrafo único - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$567.700,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos reais).

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 30 de novembro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 30 de novembro de 2009.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito

